



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**  
**CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul**

**" LEI MUNICIPAL Nº359/94 "**

**" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR SEMEN  
TES DE MILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-"**

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

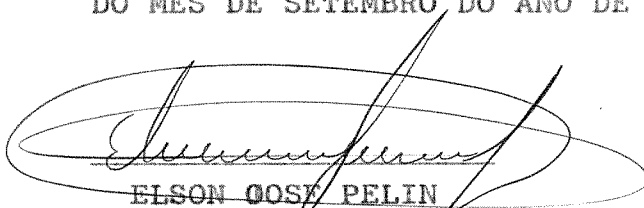
**Art.1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir 5.000 kg (cinco mil kilogramas) de milho para o sistema troca-troca safra 94-95.-

**Art.2º** - Fica também o poder executivo autorizado e obrigado a celebrar contratos com os agricultores beneficiados com as sementes bem como estipulando as datas de devolução.-

**Art.3º** - As despesas decorrentes e resultantes da presente lei serão / atendidas por dotações orçamentárias próprias.-

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1994.-

  
ELSON OOST PELIN

SECRETÁRIO

  
IRINEU BERTANI

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 02 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

